

TERMO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - AARP Nº 007/2024-SSP

A ILMA. SRA. MARJORIE HELEN MEYER MARSHALL DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA, vem abrir o presente processo de ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - AARP para a **ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP VINCULADA AO PREGÃO ELETRÔNICO 009/2023 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E PREVENÇÃO DE BELO HORIZONTE/MG, PARA A AQUISIÇÃO DE COLETES BALÍSTICOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA GUARDA MUNICIPAL DE CAUCAIA/CE**, nos termos de como segue.

1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - AARP encontra amparo no Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC (Lei Municipal n.º 3.625/23), no Decreto Municipal Nº 1.195, de 10/03/2021 e Decreto Municipal nº 1.188, de 11/02/2021, subsidiados pelo artigo 15, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, c/c Lei nº 10.520/2002 e o disposto no Edital que originou esse procedimento e seus Anexos.

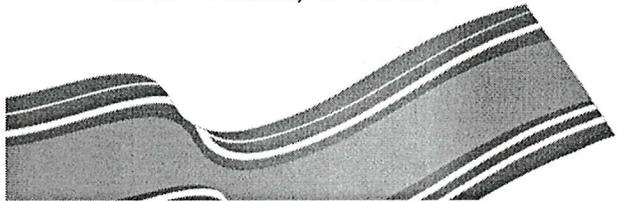
2. DA FORMALIZAÇÃO DO PRESENTE PROCEDIMENTO

A Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (NLLCA), Lei nº 14.133/2021, ao tratar sobre sua vigência e aplicação, trouxe norma de revogação diferida ou postergada da legislação antiga (art. 193 e art. 194), permitindo um período de convivência normativa entre a Lei nº 14.133/2021 e a Lei n. 8.666/93, sendo possível a aplicação de ambos (artigos 190 e 191), sem hibridismo.

Ciente das novas regras e dos impactos na esfera da Administração Pública Municipal, se discutiu exaustivamente o tema e elaborou o Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC (Lei Municipal n.º 3.625/23), com o objetivo de estabelecer as regras de transição do antigo para o novo regime licitatório estabelecido pela Lei Federal 14.133/21. Nele restou definido a “publicação” como ato jurídico de referência para aplicação da ultratividade da legislação anterior.

Referido ato normativo tratou do Sistema de Registro de Preços ao dispor sobre a validade das Atas de Registro de Preços, decorrentes de processos cuja opção por licitar ou contratar sob o regime licitatório anterior das Leis n. 8.666/93 e Lei n. 10.520/02 tenha sido iniciada ainda durante o período de convivência normativa (art. 191 da NLLCA), sendo possível firmar as contratações delas decorrentes, mesmo após a revogação das normas.

Nada obstante, alguns pontos controversos mereceram pacificação, ou seja, uma análise jurídica mais profunda do seguinte ponto: “se é possível um órgão ou entidade da Administração Pública requerer ou conceder adesão, após o dia 30 de dezembro de 2023, a uma ata de registro de preços formalizada com espede nas Leis Federais n.º 8.666, de 1993, ou n.º 10.520, de 2002?”.



Rua Fernando Rodrigues Monteiro, nº 181
Padre Romualdo-Caucaia/CE-CEP:61601-035



O Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, ao julgar a Consulta nº 24/2023 (processo n. 48.015-0/2023), consignou que: **“possível aderir a Atas de Registro de Preços formalizadas de acordo com a Lei n.º 8.666/1993, 10.520/2002 e artigos 1º a 47-A da Lei n.º 12.462/2011, durante todo o período de sua vigência, acrescentando que é preciso, a partir de 30/12/2023, que a adesão atenda aos critérios de comprovação de viabilidade/vantajosidade previstos no art. 86 da Lei n.º 14.133/2021”**.

Importante salientar que o Decreto Federal nº. 11.462/2023, regulamentou o Sistema de Registro de Preços no âmbito federal, e expressamente admitiu, **sem qualquer restrição, a adesão a atas de registro de preços regidas pelo Decreto Federal nº 7.892/2013, durante suas vigências, mesmo após a data limite de convivência normativa (30 dezembro de 2023):**

Art. 38. Os processos licitatórios e as contratações atuados e instruídos com a opção expressa de ter como fundamento a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ou a Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, além do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, serão por eles regidos, desde que:

(...)

§ 2º As atas de registro de preços regidas pelo Decreto nº 7.892, de 2013, durante suas vigências, poderão ser utilizadas por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública federal, municipal, distrital ou estadual que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, observados os limites previstos no referido Decreto.

(grifei)

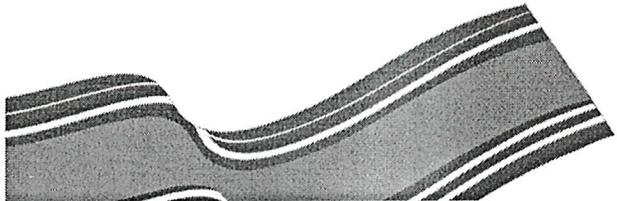
Também nesse sentido o art. 31:

Art. 31. **Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:**

(grifei)

Antes mesmo da edição do decreto federal, a continuidade da aplicação da ata de registro de preços, pela regra de ultratividade, já havia sido defendida pela Advocacia-Geral da União, através do Parecer 00006/2022/CNLCA/CGU/AGU, que propôs orientações normativas com importantes reflexos sobre o prazo de vigência das regras postas nos estatutos de licitações a serem revogados pela Lei 14.133/2021.

Por fim, o Plenário do TCE-ES decidiu conforme o voto do relator do processo, conselheiro Luiz Carlos Ciciliotti, no Processo TC 610/2024, que:



Rua Fernando Rodrigues Monteiro, nº 181
Padre Romualdo-Caucaia/CE-CEP:61601-035



Assim, acompanho o entendimento exarado pelo Parquet de Contas e o adoto como razões de decidir, pelos seus próprios fundamentos. Isso porque, conforme já defendi no bojo do Processo TC n. 879/2023, a **ata de registro de preços, licitada nos termos das leis agora já revogadas, a saber, Lei n. 8.666/93 e Lei n. 10.520/2002, deverá ser regida por essa legislação, até a sua extinção, pelo decurso do seu lapso temporal, não havendo qualquer razão para impossibilitar que, durante a sua vigência, se proceda à sua adesão, mesmo após a data de 30 de dezembro de 2023.**

(grifei)

➤ **APRESENTAÇÃO DE JUSTIFICATIVA DA VANTAGEM DA ADESÃO, INCLUSIVE EM SITUAÇÕES DE PROVÁVEL DESABASTECIMENTO OU DESCONTINUIDADE DE SERVIÇO PÚBLICO.**

A Secretaria Municipal de Segurança Pública tem como missão Promover a defesa dos direitos do cidadão e da normalidade social, através de órgãos e mecanismos de segurança pública com vistas à preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio no âmbito do Município.

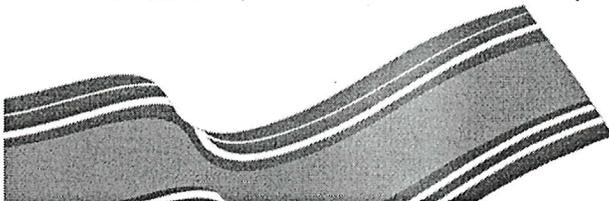
Além da substituição dos coletes em razão do vencimento, ressalta-se ainda a necessidade de incremento da quantidade e readequação dos tamanhos, pois a quantidade e tamanhos atualmente disponíveis demonstram-se insuficientes às necessidades atuais de efetivo e demandas da Seção de Segurança Institucional.

A contratação é de fundamental importância para garantir a segurança dos agentes, considera-se indispensável a aquisição de coletes balísticos, pois, além de ser investimento em segurança, soma-se, também, ao objetivo de proporcionar as melhores condições de trabalho aos integrantes do seu quadro efetivo nas atividades que requeiram o uso dessa tecnologia. Ainda, esse produto é considerado equipamento de proteção individual indispensável às atividades dos Agentes de Segurança.

Em face da inexistência de procedimentos licitatórios nesta Secretaria que tenha este objeto, e ainda com o intuito de acelerar a contratação em questão, esta secretaria tomou a iniciativa de buscar, nos meios de transparência disponíveis, Atas de Registro de Preços vigentes, cujo objeto e especificações dos serviços atendessem as necessidades deste órgão, para fins de analisar a possibilidade e vantajosidade em aderir a uma destas atas, afim de suprir, com urgência, a necessidade da Secretaria Municipal de Segurança Pública de Caucaia em adquirir coletes balísticos para suprir as necessidades da Guarda Municipal de Caucaia, sem utilizar as possibilidades previstas em lei para dispensa de licitação.

Durante estas buscas, encontramos no Portal de Licitações dos Municípios do TCE/CE, a Ata de Registro de Preços Nº 009/2023, da Secretaria Municipal de Segurança e Prevenção Guarda Civil Municipal de Belo Horizonte/MG, cujo itens atendem as necessidades deste órgão demandante.

Trata-se de Ata do Registro de Preços – ARP derivada do Pregão Eletrônico n.º 009/2023, da Secretaria Municipal de Segurança e Prevenção de Belo Horizonte/MG,



Rua Fernando Rodrigues Monteiro, nº 181
Padre Romualdo-Caucaia/CE-CEP:61601-035



denominada de Órgão Gerenciador, cujo objeto é o FORNECIMENTO DE COLETES DE PROTEÇÃO BALÍSTICA FLEXÍVEL PARA USO POLICIAL (LOTE 1, ANEXO I), DESTINADO A ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, para fins de atendimento as necessidades da Secretaria de Segurança Pública do Município de Caucaia/CE.

Diante da proximidade do vencimento dos coletes balísticos em exercício, é de extrema urgência o processo para que os profissionais não fiquem desassistidos, considera-se indispensável a aquisição de coletes balísticos, pois, além de ser investimento em segurança, soma-se, também, ao objetivo de proporcionar as melhores condições de trabalho aos integrantes do seu quadro efetivo nas atividades que requeiram o uso dessa tecnologia.

Mesmo assim, foram realizadas pesquisas de preços em mercado para comprovar a vantajosidade da referida adesão.

No tocante ao TERMO DE REFERÊNCIA, este documento não foi apresentado, haja vista que em se tratando de adesão a ARP, a ata aderida também se encontra vinculada ao termo de referência do procedimento origem, ao passo que, ao aderirmos este procedimento, também aderimos o mencionado termo, restando esse como instrumento correspondente a execução do objeto agora contrato pela municipalidade. São documentos facultativos, nos termos do despacho de justificativa de ausência desses documentos, bem como, dos demais arrazoados correspondentes, conforme consta dos autos.

➤ **DEMONSTRAÇÃO DE QUE OS VALORES REGISTRADOS ESTÃO COMPATÍVEIS COM OS VALORES PRATICADOS PELO MERCADO NA FORMA DO ART. 23 DESTA LEI.**

A estimativa da despesa foi produzida mediante a apuração de preços decorrentes de cotações realizadas no âmbito do mercado local/regional, conforme documentos constantes da fase preparatória, de modo que, em comparação aos preços constantes da ARP e aqueles coletados, fora constatado a vantajosidade financeira quanto a adesão ao invés de realização de procedimento licitatório próprio.

Reforça-se que, compete a autoridade competente a validação e ratificação da estimativa apresentada, haja vista ser a mesma a detentora de expertise do objeto e responsável pela confecção da pauta demanda, logo, tendo sido feito esta verificação e constatação.

As cotações de preços foram realizadas em consonância com as disposições legais e demonstraram uma economia significativa para a administração, com a presente adesão.

➤ **PRÉVIAS CONSULTA E ACEITAÇÃO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE GERENCIADORA E DO FORNECEDOR.**

Nos termos dos decretos municipais que regulamentam o Sistema de Registro de Preços – SRP no Município de Caucaia/CE, a autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

Nestes termos, solicitou-se a autorização de adesão ao Órgão Gerenciador: Secretaria Municipal de Segurança e Prevenção de Belo Horizonte/MG, contudo, que previamente fosse precedida a anuência por parte dos fornecedores detentores dos Lotes 01 e 02 da ARP.

Considerando a anuência prévia por parte dos fornecedores e a autorização do órgão gerenciador, conforme repousa dos autos, tal requisito fora cumprido.

➤ **COMPROVAÇÃO DE QUE OS CONTRATADOS PREENCHEM OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA.**

A princípio, os documentos de habilitação restaram por devidamente fixados no edital do procedimento de origem, bem como, nos demais anexos correspondentes, tudo de forma antecipada para os propensos interessados.

Para fins de utilização do critério de escolha dos documentos a serem exigidos, este procedimento se deu pela replicação dos documentos solicitados no procedimento de origem, com o fito de guardar conformidade com as condições dos proponentes quando do momento da participação no pleito.

Também foi feita a verificação da natureza do objeto, ante a fundamentação e a complexidade da demanda, tudo isso, em contraponto ao rol de documentos possibilitados e elencados no art. 27 da Lei nº 8.666/93.

A documentação de habilitação dos fornecedores detentores do registro de preços foi obtida através de solicitação via e-mail, da mesma forma que a solicitação de autorização.

Após apresentados os documentos, observou-se que todos os documentos solicitados foram apresentados, restando em conformidade e validade para a data solicitada, conforme documentação comprobatória anexa aos autos.

➤ **RAZÃO DA ESCOLHA DOS CONTRATADOS.**

A escolha dos contratados se deu pela verificação de vantajosidade em adesão a ARP ante a realização de procedimento próprio. Além disto, tais empresas eram as detentoras dos lotes que continham os itens necessários para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Segurança Pública do Município de Caucaia/CE.

Nesse sentido, verificou-se que os fornecedores detentores dos Lotes nº 01 e 02 da ARP são as empresas: **GLÁGIO DO BRASIL PROTEÇÃO BALÍSTICA - CNPJ Nº 66.260.415/0001-02** e **AMÉRICA BLINDAGEM LTDA - CNPJ Nº 03.558.646/0001-87**

➤ **JUSTIFICATIVA DE PREÇO.**

O preço da contratação é justificável pelo fato de que as empresas **GLÁGIO DO BRASIL PROTEÇÃO BALÍSTICA - CNPJ Nº 66.260.415/0001-02** e **AMÉRICA BLINDAGEM LTDA - CNPJ Nº 03.558.646/0001-87** possuem preços registrados em ARP em compatibilidade com a estimativa apontada ao presente objeto, a que foi ratificada pela Autoridade Competente do procedimento.

O valor a ser contratado será de **R\$ 245.220,00 (duzentos e quarenta e cinco mil, duzentos e vinte reais)** para o **LOTE 01** e **R\$ 62.220,00 (sessenta e dois mil, duzentos e vinte reais)** para o **LOTE 02**, com isso, entende-se que, pelo fato de que os mesmos se encontram em margem próxima ao valor máximo estimado apurado, contudo, estando inferiores a esta estimativa, deste modo, o preço apresentado encontra-se dentro do limite aceitável pela Administração.

➤ **DOS ITENS NECESSÁRIOS**

LOTE 01 - GLÁGIO DO BRASIL PROTEÇÃO BALÍSTICA - CNPJ Nº 66.260.415/0001-02

TAMANHOS	TIPO	ITEM DA ARP	QTDE	VALOR	TOTAL
P	MASCULINO	1	10	R\$ 1.830,00	R\$ 18.300,00
M	MASCULINO	2	73	R\$ 1.830,00	R\$ 133.590,00
G	MASCULINO	3	11	R\$ 1.830,00	R\$ 20.130,00
GG	MASCULINO	4	5	R\$ 1.830,00	R\$ 9.150,00
M	FEMININO	5	23	R\$ 1.830,00	R\$ 42.090,00
G	FEMININO	6	12	R\$ 1.830,00	R\$ 21.960,00
Sub - Total			134	Sub- total	R\$ 245.220,00

LOTE 02 - AMÉRICA BLINDAGEM LTDA - CNPJ Nº 03.558.646/0001-87

TAMANHOS	TIPO	ITEM DA ARP	QTDE	VALOR	TOTAL
G	MASCULINO	3	17	R\$ 1.830,00	R\$ 31.110,00
GG	MASCULINO	4	4	R\$ 1.830,00	R\$ 7.320,00
M	FEMININO	5	12	R\$ 1.830,00	R\$ 21.960,00
G	FEMININO	6	1	R\$ 1.830,00	R\$ 1.830,00
Sub - Total			34	Sub- total	R\$ 62.220,00

➤ **DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas oriundas da presente contratação serão consignadas na seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO	UNIDADE ORÇ.	FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/P-A/Nº DO PROJETO-ATIVIDADE	FONTE	ELEMENTO DE DESPESAS
18 - Secretaria Municipal de Segurança Pública - SSP	18.01 - Secretaria Municipal de Segurança Pública - SSP	04.181.0161.2.112.0000 - APOIO ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA DE SEGURANÇA / 06.181.0062.2.114.0000 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA POLICIA MUNICIPAL	4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente	1.500.000.00 Recursos não vinculados de Impostos

3. CONCLUSÃO

Considerando a verificação do preenchimento dos requisitos legais estipulados pela **LEI FEDERAL N.º 8.666/93 e pelas demais normativas locais**, claramente havendo o enquadramento do objeto ante a fundamentação escolhida, como também tendo sido verificado o preenchimento de todos os requisitos de formalização a que se fazem imprescindíveis ao procedimento de contratação mediante Adesão a Ata de Registro de Preços - AARP, logo, conclui-se pela procedência da demanda e pela legalidade da contratação do objeto.

CAUCAIA/CE, 05 DE JULHO DE 2024.



MARJORIE HELEN MEYER MARSHALL

ORDENADORA DE DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEG. PÚBLICA